



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO**

Salvador
2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Santana

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Getúlio Marques Ferreira

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

DIRETOR EXECUTIVO

Marcelito Trindade Almeida

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Kátia de Fátima Vilela

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Calila Teixeira Santos

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Leonardo Carneiro Lapa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E DE REVISÃO

ETAPAS	COMISSÃO RESPONSÁVEL	
	NOME	UNIDADE
CRIAÇÃO Portaria Nº 4/2023 GAB/RET/IF Baiano, de 27 de fevereiro de 2023	Anderson Santana de Souza	Reitoria
	Fernanda Alves de Santana	Reitoria
	Maira Oliveira Dourado Silva	Reitoria
	Milena Vergne de Abreu Oliveira e Sousa	Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DOS CAMPI.....	6
CAPÍTULO III - DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	7
Seção I - Da infraestrutura do polo.....	8
Seção II - Do credenciamento e do descredenciamento do polo.....	9
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS.....	11
Seção I - Da organização dos cursos.....	12
Seção II - Dos recursos didáticos.....	13
Seção III - Da metodologia de ensino.....	13
Seção IV - Do Ambiente Virtual de Aprendizagem.....	15
Seção V - Do período letivo.....	16
Seção VI - Da frequência.....	17
Seção VII - Da avaliação.....	17
CAPÍTULO V - DOS(AS) PROFISSIONAIS.....	18
Seção I - Da Coordenação de Educação a Distância (CEAD).....	19
Seção II - Da Coordenação de Curso.....	20
Seção III - Do(a) professor(a)-formador(a).....	21
Seção IV - Da mediação virtual.....	22
Seção V - Da mediação presencial.....	24
Seção VI - Da Coordenação de Polo.....	25
CAPÍTULO VI - DO(A) DISCENTE.....	26
Seção I - Do atendimento ao(à) discente.....	26
Seção II - Do Atendimento Educacional Especializado.....	27
Seção III - Da assistência estudantil.....	27
Seção IV - Do ingresso e do registro acadêmico.....	27
CAPÍTULO VII - DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	28
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As normas e as recomendações contidas neste Regulamento têm caráter complementar às normativas e às demais regulamentações internas das Pró-Reitorias de Ensino (PROEN), de Extensão (PROEX) e de Pesquisa e Inovação (PROPES) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), no âmbito de suas políticas institucionais.

Art. 2º Considera-se Educação a Distância (EaD) a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e com avaliação compatíveis, entre outros critérios, e desenvolvendo atividades educativas por estudantes e por profissionais da educação que estejam em lugares e em tempos diversos.

Art. 3º São objetivos da Educação a Distância do IF Baiano:

I - contribuir para a ampliação do acesso ao ensino técnico e ao ensino superior;

II - contribuir para a democratização da educação no IF Baiano;

III - incentivar a educação permanente por meio de um ensino de qualidade;

IV - contribuir com a flexibilidade dos estudos, de forma a diversificar as possibilidades de tempo, de espaço e de acesso aos cursos do IF Baiano;

V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, da organização e da gestão do tempo e para a interação em ambiente virtual;

VI - disseminar a cultura da EaD no IF Baiano mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas, promovendo a organização de estudos e as atividades de autoaprendizagem por parte dos(as) discentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

VII - contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e de combate à evasão;

VIII - colaborar com a inclusão de Tecnologias da Informação e da Comunicação com objetivos pedagógicos para o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;

IX - colaborar com o processo de institucionalização da EaD do IF Baiano.

Art. 4º A Educação a Distância do IF Baiano poderá ser ofertada por meio de cursos e de programas de ensino, de pesquisa e de extensão, nas seguintes modalidades:

I - qualificação técnica;

II - Formação Inicial e Continuada (FIC);

III - Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM);

IV – graduação;

V - pós-graduação.

Parágrafo único. Todos os aspectos acadêmicos relacionados aos níveis de ensino deverão seguir os ritos estruturados e estabelecidos nos regulamentos dos cursos do IF Baiano e o disposto na legislação vigente.

Art. 5º Para fins de interpretação do presente documento, entender-se-á por:

I - *campus*/unidade gestora: *campus* do IF Baiano, ou Reitoria, responsável administrativamente ou pedagogicamente pelo curso de EaD;

II - *campus*/unidade polo: local aprovado pelo IF Baiano, podendo ser o próprio *campus* ou uma unidade externa, próprio para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados na modalidade EaD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**CAPÍTULO II
DOS CAMPI**

Art. 6º Todos os *campi* e unidades do IF Baiano deverão organizar um setor ou um núcleo responsável por gerir academicamente e administrativamente a modalidade EaD.

Parágrafo único. A gestão da EaD englobará a oferta de cursos e de componentes na modalidade a distância, ofertados pelos *campi* e pelas unidades do IF Baiano, ou por instituições parceiras (mediante a realização de convênio e a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso), respeitando-se os limites de carga horária permitidos pela legislação vigente.

Art. 7º Para a oferta de cursos na modalidade a distância, o *campus* poderá dispor de equipe multidisciplinar, composta por profissionais com os seguintes perfis:

I – um(a) coordenador(a) de Educação a Distância do *campus* (CEAD);

II - um(a) representante das coordenações dos cursos;

III - um(a) representante do Núcleo Pedagógico;

IV - um(a) servidor(a) responsável pelas atividades de produção e de revisão de materiais didáticos;

V - um(a) servidor(a) responsável pelo suporte de Tecnologia da Informação (TI);

VI - demais atores que o *campus* ofertante ou o *campus* polo entender como necessários.

Parágrafo único. O(A) profissional da equipe multidisciplinar elencado no inciso IV é de exigência exclusiva para os *campi* gestores de cursos na modalidade a distância e de oferta de carga horária a distância (integral ou parcial) em cursos presenciais.

Art. 8º Para os *campi* que ofertam cursos de graduação na modalidade a distância e para os cursos presenciais com carga horária a distância (integral ou parcial), o estabelecimento da equipe multidisciplinar é obrigatório, conforme estabelecido pelos documentos normativos vigentes.

Art. 9º O *campus*/unidade gestora e o *campus*/unidade polo deverão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

I - disponibilizar infraestrutura física adequada para que os(as) discentes possam realizar as práticas de ensino e aprendizagem presencialmente;

II - dispor de recursos humanos qualificados para garantir a assistência às atividades de ensino e aprendizagem do(a) discente;

III – manter, em seus arquivos internos, documentação que comprove a sua institucionalização e a sua regulamentação de funcionamento legal;

IV - disponibilizar aos(às) estudantes o acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância, aos conteúdos digitais dos componentes curriculares e à biblioteca física e virtual.

CAPÍTULO III
DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 10 O polo de Educação a Distância ou polo de apoio presencial tem função de suporte estrutural e presencial para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos cursos e aos programas ofertados pela instituição na modalidade a distância, garantindo o atendimento aos(às) discentes regularmente matriculados(as).

Art. 11 Os polos de Educação a Distância subordinam-se à Direção Geral da unidade do IF Baiano gestora do curso.

Art. 12 Somente polos credenciados pelo IF Baiano poderão receber turmas de cursos a distância do IF Baiano.

Art. 13 Os polos de Educação a Distância serão instalados preferencialmente em:

I - *campus* do IF Baiano;

II - polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), da Rede e-Tec e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);

III - escolas públicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

IV - instituições públicas que ofertem cursos a distância.

Art. 14 Os polos de Educação a Distância instalados fora dos *campi* do IF Baiano deverão, previamente ao credenciamento, estabelecer acordo de cooperação ou de convênio com instituições parceiras, conforme previsto em normativa interna aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IF Baiano.

Parágrafo único. O acordo de cooperação ou de convênio deverá ser anexado junto à solicitação de credenciamento do polo.

Art. 15 O credenciamento do polo deverá ocorrer anteriormente à solicitação de aprovação do curso.

Seção I

Da infraestrutura do polo

Art. 16 O polo de Educação a Distância deverá dispor de infraestrutura com recursos tecnológicos e humanos e com mobiliário adequados aos cursos oferecidos, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

I – recepção e secretaria: ambientes para atendimento ao público, com funcionamento nos dias letivos, de acordo com as atividades previstas no calendário de cursos ofertados;

II - sala de tutoria: ambiente destinado ao acompanhamento presencial, pedagógico e ao oferecimento de orientações técnicas aos(as) discentes;

III - sala de coordenação: ambiente destinado ao acompanhamento, à gestão e à articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do polo de Educação a Distância;

IV - salas de aula com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, de iluminação, de acústica, de climatização e de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação e de acessibilidade;

V - laboratório de informática destinado ao acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação indispensáveis à mediação didático-pedagógica dos cursos a distância e dos conteúdos digitais dos componentes curriculares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

VI - laboratórios específicos, conforme a recomendação das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para realização de atividades práticas, de acordo com os cursos ofertados no polo;

VII - biblioteca com acervo bibliográfico adequado aos cursos ofertados e ambiente destinado à realização de estudos em grupo e individuais, a consultas por meio da internet, a empréstimos de livros indicados na bibliografia dos PPCs dos cursos, entre outras atividades de pesquisa;

VIII - instalações sanitárias compostas de banheiro feminino, masculino e familiar, com acessibilidade, dimensão e quantidade suficientes para o atendimento às demandas dos(as) usuários(as).

Parágrafo único. Para o funcionamento dos cursos superiores, além da estrutura mencionada no *caput*, deverão ser observadas as exigências legais dos órgãos reguladores.

Art. 17 O *campus* ofertante e o *campus* polo poderão disponibilizar estúdio com equipamentos de som e de multimídia destinados à gravação de videoaulas, de mensagens, de comunicações síncronas por áudio e vídeo e outros gêneros audiovisuais.

Art. 18 Serão garantidos, para o(a) discente regularmente matriculado(a) nos cursos da modalidade a distância, além da infraestrutura mencionada no *caput* do artigo 16, toda a estrutura, os serviços, as políticas e os programas institucionais disponibilizados pelo IF Baiano.

Art. 19 Todos os ambientes dos polos de Educação a Distância deverão contemplar os critérios legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de alunos(as) com deficiência, conforme a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Seção II

Do credenciamento e do descredenciamento do polo

Art. 20 Os polos de Educação a Distância serão abertos mediante o atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e de equipamentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que conduzirá os procedimentos de implantação ou de desinstalação.

Art. 21 O diretor geral do *campus* interessado deverá solicitar, à Pró-Reitoria de Ensino, o credenciamento ou o recredenciamento do curso, enviando, via processo, os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

I - ofício solicitando o credenciamento ou o recredenciamento do polo;

II - formulário de solicitação de credenciamento ou de recredenciamento do polo;

III - cópia do acordo de cooperação ou do convênio e do plano de trabalho com a instituição, caso o polo não seja um *campus* do IF Baiano.

Art. 22 Para o credenciamento ou para o recredenciamento de um polo de Educação a Distância, a Pró-Reitoria de Ensino designará um comitê para a avaliação *in loco* do polo.

Parágrafo único. O comitê designado preencherá ficha de avaliação e emitirá parecer.

Art. 23 No processo de avaliação *in loco*, o polo deverá atingir pontuação final mínima, a ser definida por ato normativo específico emitido pela Pró-Reitoria de Ensino, obtendo automaticamente parecer favorável.

§ 1º Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado para aprovação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

§ 2º Caso o parecer seja favorável, o processo deverá ser devolvido ao polo para adequação ou para encerramento do processo.

§ 3º No caso de necessidade adequação, é assegurado ao polo o direito de fazer um novo pedido de avaliação *in loco*.

Art. 24 O polo credenciado deverá solicitar o recredenciamento à Pró-Reitoria de Ensino a cada 3 (três) anos, a contar da data de aprovação pelo CONSUP.

Parágrafo único. Independentemente do prazo estabelecido no *caput*, o polo credenciado poderá passar pelo processo de avaliação *in loco* sempre que a PROEN julgar necessário para seu bom funcionamento.

Art. 25 Os polos credenciados poderão solicitar, a qualquer momento, à PROEN, a atualização de seus dados via processo, descrevendo em ofício as atualizações necessárias, bem como a cópia atualizada do formulário de solicitação de credenciamento ou de recredenciamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

Art. 26 O polo poderá ser descredenciado nos seguintes casos:

I - quando não atender aos requisitos estabelecidos no art. 16;

II - em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas no acordo de cooperação ou no convênio;

III - por solicitação do *campus*/unidade gestora;

IV - por solicitação própria do polo.

Art. 27 Em caso de descredenciamento, o polo será comunicado por meio de ofício, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Ficam resguardados todos os direitos dos(as) discentes matriculados(as) no polo.

Art. 28 Os polos de EaD nos *campi* do IF Baiano serão permanentes, e aqueles instalados em outras localidades serão transitórios, podendo ser desativados sempre que não houver mais viabilidade em sua gestão ou oferta de cursos, após análise técnica realizada pela unidade gestora do curso.

Art. 29 Após a desativação de polo de Educação a Distância, os recursos de infraestrutura e os materiais fomentados pelo IF Baiano serão devolvidos à unidade de origem, salvo quando os projetos de implantação o definirem de forma diferente e sob autorização da Reitoria.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS**

Art. 30 A oferta de cursos a distância no IF Baiano poderá se dar por meio de projetos próprios ou em parceria com outras instituições.

Art. 31 Os cursos de Educação a Distância deverão seguir os mesmos ritos processuais de criação, de suspensão e de extinção de cursos estabelecidos nas normativas internas vigentes no IF Baiano, independentemente do nível de ensino.

Art. 32 A oferta de cursos de EaD no IF Baiano poderá ocorrer da seguinte forma:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

I – cursos gerenciados administrativamente e pedagogicamente por um *campus*;

II – cursos gerenciados administrativamente e pedagogicamente por projetos de cooperação entre dois ou mais *campi*, no caso de cursos de formação continuada, de pós-graduação e de cursos técnicos;

III – cursos gerenciados pela Reitoria e por um *campus* por meio de projetos e de programas de Educação a Distância, com execução e com gestão pedagógica no *campus* gestor;

IV – cursos gerenciados pela Reitoria e por um *campus* por meio de projetos e de programas de educação a distância, envolvendo outras instituições, mediante a celebração de convênio e a aprovação do Conselho Superior.

Seção I

Da organização dos cursos

Art. 33 Os componentes curriculares dos cursos regulares a distância deverão considerar a carga horária presencial e a distância, conforme necessidades pedagógicas identificadas pelos Projetos Pedagógicos de Curso, incluindo as avaliações.

Art. 34 Cada componente curricular terá um espaço no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), organizado em unidades, contendo os seguintes subitens:

I - materiais obrigatórios: consistirão em materiais didáticos selecionados ou produzidos pelo(a) professor(a)-formador(a), disponibilizados em diferentes formatos, contendo os conceitos necessários para a compreensão do conteúdo;

II - materiais complementares: consistirão em materiais que visam a diversificar e a ampliar a compreensão do conteúdo, complementando a aprendizagem;

III - atividades: serão exercícios construídos por diversas ferramentas do ambiente virtual e disponibilizados aos(às) estudantes;

IV - avaliações: consistirão em atividades obrigatórias que oportunizem aos(às) estudantes expressar os conhecimentos adquiridos, recebendo notas que comporão o seu desempenho acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 35 O(A) professor(a)-formador(a) deverá escolher as estratégias didáticas que melhor promoverão assituações de ensino e de aprendizagem no ambiente virtual ao elaborar o material e as atividades do curso.

Art. 36 Os materiais e as atividades confeccionados pelo(a) professor(a)-formador deverão ser entregues à equipe pedagógica do *campus* ou do polo considerando-se os fluxos estabelecidos nas normativas do IF Baiano.

Art. 37 A abertura das salas de aulas virtuais será realizada pela equipe de tecnologia da unidade que está ofertando o curso, ou pela equipe da PROEN.

Parágrafo único. O(A) professor(a)-formador(a) será o(a) responsável por inserir os dados e os documentos do componente curricular no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 38 Os materiais e as atividades desenvolvidos serão automaticamente de propriedade do IF Baiano, com autoria dos(as) servidores(as) que os desenvolverem, ainda que não atuem mais na instituição.

Parágrafo único. Os materiais e as atividades ficarão disponíveis em repositório, para uso em qualquer outro curso, presencial ou a distância, do IF Baiano.

Seção II

Dos recursos didáticos

Art. 39 Os componentes curriculares ofertados a distância utilizarão recursos didáticos e documentos instrucionais específicos para a Educação a Distância, que atendam aos critérios estabelecidos nos Referenciais de Qualidade para a EaD e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. Os recursos didáticos referidos no *caput* deste artigo compreenderão livros-textos digitais para componentes curriculares, *games*, materiais instrucionais, objetos de aprendizagem, conteúdos interativos, entre outros.

Seção III

Da metodologia de ensino

Art. 40 A metodologia de ensino será pautada na criação de um ambiente que motive e incentive



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

os(as) alunos(as) a participarem das atividades propostas, pois eles(as) estarão presentes virtualmente no espaço cibernético e deverão ser entendidos(as) como indivíduos completos e complexos.

Art. 41 A Educação a Distância, tal qual descrito no Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e caracteriza a EaD, organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para a realização de:

I - estágios obrigatórios, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso ou na legislação pertinente;

II - avaliações especificadas como presenciais;

III - defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso ou na legislação pertinente; e

IV - componentes curriculares e atividades relacionados a laboratório de ensino, que sejam estritamente de prática presencial, descritos como essenciais para a formação do(a) estudante, atestados pelo(a) professor(a) ou estabelecidos no PPC.

Art. 42 Os momentos presenciais, na oferta de componentes curriculares integralmente da modalidade a distância, serão definidos pelo Colegiado, observando-se as Diretrizes Curriculares e o que estiver previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Para os cursos técnicos, a obrigatoriedade do percentual de 20% de presencialidade deverá ser observada.

Art. 43 Os planos de ensino serão documentos obrigatórios para cada oferta de componente curricular e deverão ser construídos pelos(as) professores(as)-formadores(as), conforme regulamentações do IF Baiano e legislações vigentes.

Art. 44 O planejamento, bem como a descrição das atividades dos momentos presenciais e a distância, deverão constar do plano de ensino de cada componente curricular de forma clara e precisa.

Parágrafo único. Na metodologia adotada, o(a) professor(a)-formador(a) deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos a distância. Em cada um dos momentos, o(a) docente deverá detalhar como será trabalhado o componente curricular e quais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

recursos pedagógicos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no plano de ensino.

Seção IV

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 45 O ensino será ministrado em ambiente virtual interativo, com atividades síncronas e assíncronas e com material instrucional dialógico, possibilitando interações tempestivas entre todos os atores do processo, diminuindo, assim, a distância transacional entre alunos(as) e professores(as) e estimulando a aprendizagem.

Art. 46 Serão considerados componentes curriculares ministrados na modalidade a distância somente aqueles desenvolvidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

Art. 47 Deverá ser utilizado o *Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment (Moodle)* como o Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional para a oferta de cursos e de programas na modalidade EaD e percentuais de Educação a Distância em cursos e em programas da modalidade presencial.

Art. 48 Para que o AVA possa atender ao que dispõe este Regulamento, é necessário que ele disponha de recursos mínimos para:

I - formação de grupos de alunos(as) e de sala de professores(as) do curso;

II – realização de fórum de discussão;

III – criação de repositório de publicação de documentos e de textos;

IV – formação de salas de bate-papo (*chats*);

V – realização de atividades em qualquer formato (dissertativas ou objetivas);

VI – emissão de relatório de acesso por participante;

VII - visualização de recursos multimídia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

VIII - visualização de quadro de notas das atividades avaliativas; e

IX - integração com o sistema acadêmico institucional.

Art. 49 As Tecnologias da Informação e da Comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino e aprendizagem, desde que em conjunto com o AVA do IF Baiano.

Art. 50 O acesso a outras ferramentas e a sua utilização poderão ser levados em consideração para fins de contabilização de carga horária e de avaliação, desde que estejam vinculados ao AVA institucional.

Seção V

Do período letivo

Art. 51 O período letivo dos cursos ofertados deverá ser definido no calendário acadêmico, pelo *campus* gestor do curso de EaD.

Parágrafo único. Para a elaboração do calendário acadêmico dos cursos de EaD, a Diretoria Acadêmica do *campus* deverá seguir o disposto nas normativas para a construção do calendário, assim como os documentos normativos que regulam os cursos do IF Baiano, considerando-se as diretrizes para os encontros presenciais previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52 O cronograma do curso seguirá a regulamentação estabelecida nas normativas específicas do IF Baiano.

Art. 53 O cronograma do curso deverá ser organizado conforme modelo estabelecido pelo Colegiado do Curso: modular, semestral, com um componente por vez, dentre outros modos.

Art. 54 O cronograma do curso será construído pelo(a) coordenador(a) de curso, pelos(as) coordenadores(as) de polo e pelos(as) coordenadores(as) de educação a distância, e deverá ser aprovado pela Direção Acadêmica do *campus* gestor do curso.

Parágrafo único. As alterações no cronograma do curso serão realizadas pelo(a) coordenador(a) de curso, pelos(as) coordenadores(as) de polo e pelos(as) coordenadores(as) de educação a distância, e deverão ser aprovadas pela Direção Acadêmica do *campus* gestor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

Art. 55 Ao início do semestre, até o primeiro dia de aula, deverão ser publicizadas as datas de encontros presenciais e as datas de início e de término dos componentes curriculares.

**Seção VI
Da frequência**

Art. 56 Considera-se frequência a presença do(a) estudante em atividades letivas presenciais previstas no calendário acadêmico.

§ 1º Não será contabilizada presença nas atividades realizadas no AVA.

§ 2º Será exigido do(a) estudante o mínimo de 75% de presença nas atividades letivas presenciais para a aprovação no componente curricular, conforme disposto nas normativas internas do IF Baiano.

§ 3º A frequência dos(as) estudantes, nos cursos da modalidade a distância, será contabilizada por componente curricular.

**Seção VII
Da avaliação**

Art. 57 A avaliação do desempenho do(a) estudante para fins de promoção, de conclusão de estudos e de obtenção de diplomas ou de certificados deverá ser um processo contínuo e formativo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, observando-se os resultados obtidos ao longo de todo o semestre letivo, e dar-se-á ao longo do processo, mediante:

I - o cumprimento das atividades programadas; e

II - a realização de avaliações.

Art. 58. Na avaliação do desempenho do(a) estudante para fins de promoção, computar-se-ão as avaliações presenciais, as atividades extraclasse e a sua participação nas avaliações a distância.

§ 1º Entendem-se por avaliações presenciais aquelas agendadas e solicitadas pelo(a) professor(a)-formador(a) e desenvolvidas no polo de apoio presencial, sob orientação do(a) mediador(a) presencial, que registrará a presença do(a) estudante por meio de lista de frequência que será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

lançada no diário de classe e/ou no Sistema de Gerenciamento Acadêmico SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).

§ 2º Entendem-se por atividades extraclasse aquelas solicitadas e acompanhadas pelo(a) professor(a) ou pelo(a) tutor(a) a distância, como visitas, aulas de campo, dentre outras, que também serão registradas por meio de lista de frequência.

§ 3º Entendem-se por avaliações a distância aquelas desenvolvidas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 59 Na verificação do rendimento escolar, o(a) professor(a) poderá contemplar aspectos atitudinais e sociais, como também a capacidade de iniciativa, a criatividade, a assiduidade, a participação e a responsabilidade do(a) estudante com as atividades presenciais e a distância.

Art. 60 Os critérios e os valores de avaliação adotados pelo(a) professor(a), bem como o plano de ensino, deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos(às) estudantes na aula inicial do componente curricular, devendo estar disponíveis na página inicial no AVA.

Art. 61 As notas das avaliações a distância, das avaliações presenciais, e a média obtida deverão ser divulgadas individualmente, através do ambiente virtual, utilizando-se os mecanismos necessários de privacidade que garantam que somente o(a) estudante tenha acesso às suas notas.

Art. 62 Os cursos de EaD deverão ter médias compostas pelas notas das atividades virtuais e das atividades presenciais, conforme disciplinado em regulamentação específica.

CAPÍTULO V
DOS(AS) PROFISSIONAIS

Art. 63 Os cursos de EaD do IF Baiano serão conduzidos pedagogicamente pelos(as) agentes descritos(as) nos regulamentos de cursos do IF Baiano e contarão com agentes específicos(as) da modalidade EaD.

Parágrafo único. Para demandas de parcerias, de convênios e de adesão a programas para a oferta em polos, os cursos contarão com agentes específicos(as) da modalidade EaD, conforme descrito neste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

Seção I

Da Coordenação de Educação a Distância (CEAD)

Art. 64 Será designado(a) um(a) servidor(a) do *campus* para atuar como coordenador(a) de EaD.

Art. 65 Serão atribuições do(a) coordenador(a) de EaD:

I - articular politicamente e administrativamente o funcionamento dos polos vinculados ao *campus*;

II - atuar na gestão da equipe dos polos;

III - administrar contratos e convênios com prefeituras e com demais parceiros locais;

IV - intermediar as demandas das coordenações dos cursos junto aos polos e aos membros da equipe local;

V - acompanhar o processo de pré-matrícula realizado nos polos externos;

VI - coordenar o núcleo ou o setor responsável por gerir academicamente e administrativamente a modalidade EaD no *campus*;

VII - disponibilizar, à PROEN e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), as informações e os documentos referentes aos polos, sempre que solicitados;

VIII - prestar contas, por meio de relatórios, ao IF Baiano, das atividades realizadas nos polos, sempre que solicitada.

Art. 66 A atuação do(a) coordenador(a) de EaD ocorrerá considerando-se:

I - para até 500 (quinhentos) alunos(as), 12 (doze) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso;

II - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos(as), 18 (dezoito) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

III – acima de 1000 (mil) alunos(as), 22 (vinte e duas) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art. 67 As atribuições do(a) coordenador(a) de curso serão as mesmas já previstas nos regulamentos de cursos do IF Baiano, além das estabelecidas neste documento.

Parágrafo único. As atribuições dos(as) coordenadores(as) de cursos de programas específicos deverão seguir as regras estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 68 A escolha do(a) coordenador(a) de curso de EaD deverá seguir as regras estabelecidas em regulamentação específica do IF Baiano.

Art. 69 Serão atribuições do(a) coordenador(a) de curso de EaD:

I - atuar na gestão acadêmica do curso;

II - planejar e viabilizar a oferta dos componentes curriculares que integrem o PPC do curso;

III - acompanhar a atuação de todos(as) os(as) profissionais envolvidos(as) no quadro do curso, através dos(as) seus(suas) articuladores(as) (coordenador de polo e coordenador de educação a distância);

IV - acompanhar a evasão do curso;

V - acompanhar a produção de conteúdos junto à Coordenação Pedagógica;

VI – acompanhar as necessidades e atender às demandas específicas dos(as) alunos(as) do curso.

Art. 70 A atuação do(a) coordenador(a) de curso ocorrerá considerando-se:

I - para até 500 (quinhentos) alunos(as), 12 (doze) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

II - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) alunos(as), 18 (dezoito) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso;

III - acima de 1000 (mil) alunos(as), 22 (vinte e duas) horas semanais dedicadas à Coordenação do Curso.

Seção III

Do(a) professor(a)-formador(a)

Art. 71 Será designado(a) um(a) professor(a)-formador(a) do IF Baiano por componente curricular.

Art. 72 Serão atribuições do(a) professor(a)-formador(a), além das atribuições previstas em normativas e em regulamentações próprias dos(as) docentes, as ações abaixo elencadas, conforme as especificidades da modalidade a distância:

I - elaborar o plano de ensino do componente curricular;

II - elaborar o plano de ação do componente curricular;

III - selecionar materiais didáticos relacionados ao conteúdo do componente curricular;

IV - organizar o AVA com os materiais didáticos a serem disponibilizados aos(às) alunos(as);

V - elaborar avaliações, bem como gabaritos e respostas esperadas;

VI - acompanhar pedagogicamente o desenvolvimento dos(as) alunos(as) do componente curricular;

VII - disponibilizar horário de atendimento aos(às) alunos(as) do componente curricular;

VIII - interagir com os(as) demais agentes didáticos(as) que atuem diretamente no componente curricular sob sua responsabilidade, para auxiliar nas atividades propostas no AVA;

IX - participar de encontros da Coordenação, dos Conselhos de Curso, dos Conselhos de Classe,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

dentre outras atividades;

X - preencher o sistema acadêmico institucional, informando os conteúdos ministrados em seu componente curricular;

XI - elaborar atividades de recuperação de conteúdo para a turma.

Art. 73 A carga horária disponibilizada ao(a) professor(a)-formador(a) deverá ser equivalente à carga horária estabelecida para o componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 74 A atuação do(a) professor(a)-formador(a) ocorrerá conforme a carga horária do componente curricular, considerando-se uma média de 20 (vinte) semanas por semestre letivo e as seguintes fases de distribuição:

I - planejamento do componente: a carga horária será contabilizada no semestre anterior à oferta do componente curricular;

II - execução do componente: a carga horária será contabilizada no semestre de oferta do componente curricular.

Seção IV

Da mediação virtual

Art. 75 Serão atribuições do(a) mediador(a) virtual:

I - acompanhar os(as) alunos(as) na utilização do AVA;

II - acompanhar a disponibilização das atividades avaliativas, conforme o calendário proposto pelo(a) professor(a)-formador(a);

III - acompanhar as atividades disponibilizadas no AVA, como fóruns e *chats*;

IV - corrigir atividades virtuais;

V - conduzir aulas virtuais síncronas e assíncronas no AVA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

VI - verificar a frequência dos(as) alunos(as) nas atividades presenciais e a realização das atividades virtuais, a fim de identificar possíveis indícios de evasão dos(as) estudantes;

VII - entrar em contato com alunos(as) que não estejam realizando as atividades virtuais;

VIII - encaminhar ao(a) professor(a)-formador(a) dúvidas recorrentes dos(as) estudantes sobre determinado assunto do componente curricular;

IX - incentivar e monitorar o desempenho dos(as) estudantes no AVA;

X - sanar dúvidas acadêmicas e administrativas que estiverem ao seu alcance;

XI - fornecer orientações de estudo.

Art. 76 Será designado(a) um(a) mediador(a) virtual para cada turma.

Art. 77 O(A) mediador(a) virtual deverá ser um(a) profissional com nível de formação em curso superior na área do curso proposto.

§ 1º Será atribuição do *campus* ofertante do curso o processo de formação dos(as) mediadores(as) sobre uso do AVA institucional e a formação relacionada à atuação didático-pedagógica desses(as) profissionais.

Art. 78 O(A) mediador(a) não poderá ser aluno(a) do IF Baiano em nenhum curso da modalidade a distância.

Art. 79 A atuação do(a) mediador(a) ocorrerá conforme a carga horária do componente curricular, considerando-se:

I - para o cômputo de 5 (cinco) horas-aula semanais, recomenda-se ao(à) docente 1 (uma) hora de acesso diário, em média.

Parágrafo único. Para o(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a), será adotado, por analogia, o mesmo parâmetro de carga horária atribuído ao(à) docente, com o planejamento de atuação do(a) servidor(a) definido previamente, em comum acordo com a chefia imediata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

Seção V

Da mediação presencial

Art. 80 O(A) mediador(a) presencial deverá ser um(a) profissional com nível de formação em curso superior na área do curso proposto.

§ 1º O(A) mediador(a) não poderá ser aluno(a) do IF Baiano em nenhum curso da modalidade a distância.

§ 2º Deverá ser designado(a) um(a) mediador(a) presencial para cada turma do polo.

Art. 81 Será atribuição do *campus* ofertante do curso o processo de formação dos(as) mediadores(as) sobre o uso do AVA institucional e a formação relacionada à atuação didático-pedagógica desses(as) profissionais.

Art. 82 Serão atribuições do(a) mediador(a) presencial:

I - conduzir os encontros presenciais agendados no calendário acadêmico do curso;

II – orientar a execução, acompanhar e corrigir atividades presenciais;

III - incentivar e monitorar o desempenho dos(as) estudantes nos encontros presenciais;

IV - registrar a frequência dos(as) estudantes em todos os encontros presenciais;

V - relatar à Coordenação do Curso possíveis problemas estruturais no funcionamento do polo;

VI - relatar à Coordenação do Curso possíveis problemas pedagógicos que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes;

VII - conduzir e registrar no AVA o processo de avaliação presencial, quando for o caso;

VIII - fornecer orientações de estudo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Art. 83 A atuação do(a) mediador(a) ocorrerá conforme a carga horária do componente curricular, considerando-se:

I - para o(a) docente, por cada turma, para preparação e realização do encontro presencial, serão consideradas 8 (oito) horas-aula.

Parágrafo único. Para o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), será adotado, por analogia, o mesmo parâmetro de carga horária atribuído ao(à) docente, com o planejamento de atuação do(a) servidor(a) definido previamente, em comum acordo com a chefia imediata.

Seção VI

Da Coordenação de Polo

Art. 84 Para os polos externos, será designado(a) um(a) coordenador(a) de polo para cada polo de EaD.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) de polo externo deverá ser um(a) profissional com nível de formação em curso superior.

Art. 85 Serão atribuições da Coordenação de Polo:

I - realizar a gestão das atividades acadêmicas e administrativas do polo;

II - garantir e monitorar a manutenção da infraestrutura do polo;

III - supervisionar as atividades acadêmicas e pedagógicas realizadas no polo;

IV - intermediar as demandas do polo, do *campus* e das Coordenações de Educação a Distância;

V - acompanhar a atuação dos(as) mediadores(as) das turmas do polo;

VI - executar outras atividades correlatas ou designadas pelo(a) diretor(a) acadêmico(a) ou pelo(a) coordenador(a) de educação a distância do *campus* ou da unidade gestora do curso.

Art. 86 A atuação do(a) coordenador(a) de polo ocorrerá considerando-se:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

I - de 1 (uma) a 3 (três) turmas no polo externo, 4 (quatro) horas semanais dedicadas à Coordenação do Polo;

II - de 4 (quatro) a 6 (seis) turmas no polo externo, 8 (oito) horas semanais dedicadas à Coordenação do Polo;

III - acima de 6 (seis) turmas no polo externo, 12 (doze) horas semanais dedicadas à Coordenação do Polo.

**CAPÍTULO VI
DO(A) DISCENTE**

Seção I

Do atendimento ao(à) discente

Art. 87 O(A) estudante matriculado(a) nos cursos da modalidade a distância deverá usufruir de todos os serviços oferecidos pelo *campus* ao qual o polo está vinculado.

Art. 88 O atendimento pedagógico ao(à) estudante terá por objetivo acompanhar individualmente os processos de ensino e aprendizagem dos(as) discentes regularmente matriculados(as) e deverá ser realizado pela equipe técnico-pedagógica dos *campi*, pelos(as) professores(as)-mediadores(as) e, excepcionalmente, pelos(as) professores(as)-formadores(as).

Art. 89 Compete ao(às) professores(as)-mediadores(as) e à equipe técnico-pedagógica definir e divulgar o cronograma de atendimento ao(à) estudante.

Art. 90 O(A) estudante deverá comparecer ao atendimento pedagógico e ao atendimento psicológico, ou ao atendimento de assistência social, quando recomendado pelos(as) professores(as)-mediadores(as) ou pela equipe técnico-pedagógica.

Art. 91 O atendimento acadêmico relativo ao uso de laboratórios, à assistência estudantil, aos registros acadêmicos, à certificação, às orientações sobre estágio e sobre Trabalhos de Conclusão de Curso e ao atendimento domiciliar relativo às atividades presenciais, dentre outros serviços, será prestado de forma equivalente ao que se dedica aos(às) alunos(as) da modalidade presencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 92 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o conjunto de atividades e de recursos de acessibilidade e o conjunto de atividades e de recursos pedagógicos organizados institucionalmente com o objetivo de complementar a formação dos(as) estudantes com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, ou de suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou com superdotação.

Art. 93 Os(As) discentes com necessidades educacionais específicas deverão receber suporte tecnológico adequado, apoio pedagógico e atendimento às suas necessidades específicas, conforme disposto na Instrução Normativa N° 59/2022/IF BAIANO.

Art. 94 Deverão ser consideradas, para o público-alvo do AEE, as orientações do Regulamento do Atendimento Educacional Especializado.

Seção III

Da assistência estudantil

Art. 95 A Política de Assistência Estudantil do IF Baiano consiste em um conjunto de princípios e de diretrizes norteadoras para o desenvolvimento de programas e de linhas de ações que favoreçam a democratização do acesso, a permanência e o êxito dos(as) discentes do IF Baiano no seu processo formativo.

Art. 96 Para participar dos programas de assistência estudantil, o(a) estudante deverá estar regularmente matriculado(a) e realizando normalmente as atividades letivas, conforme as Organizações Didáticas do IF Baiano e os demais documentos normativos vigentes que regem as normas de funcionamento dos programas de assistência estudantil.

Parágrafo único. O valor a ser recebido pelos(as) alunos(as) de cursos regulares a distância, nos programas de assistência estudantil, estará condicionado ao valor destinado proporcionalmente na matriz orçamentária.

Seção IV

Do ingresso e do registro acadêmico

Art. 97 O ingresso em cursos regulares a distância poderá ser realizado juntamente ao dos cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

presenciais, obedecendo aos mesmos edital e instrumentos de seleção.

Art. 98 Opcionalmente, quando for de interesse da instituição, poderá ser organizado ingresso exclusivo para a oferta de cursos regulares a distância.

Art. 99 A matrícula dos(as) ingressantes no curso será processada pelas Secretarias de Registros Acadêmicos dos *campi* ou das unidades gestoras (polos), e o registro no AVA será realizado pela equipe de tecnologia dos *campi* ou das unidades gestoras (polos).

Parágrafo único. O processo de matrícula será realizado pelo polo, que encaminhará os documentos para os registros acadêmicos do *campus* onde está a Coordenação do Curso.

Art. 100 Todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) em um mesmo componente curricular do respectivo período letivo estarão inscritos(as) em um espaço único do ambiente virtual, referente ao polo ao qual estão vinculados(as).

Art. 101 Os documentos de registro do(a) aluno(a) deverão estar arquivados no *campus* da Coordenação do Curso e no polo.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 102 A pesquisa e a extensão, no âmbito do IF Baiano, são concebidas como princípio pedagógico e deverão ser desenvolvidas considerando-se as diretrizes e os regulamentos específicos constantes dos documentos oficiais e a legislação vigente.

Art. 103 Os(As) alunos(as) de cursos regulares a distância poderão desenvolver atividades de pesquisa e de extensão nos *campi* ou nos polos do IF Baiano.

Parágrafo único. Nos cursos superiores da modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo EaD no qual o(a) estudante esteja matriculado(a), observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para a oferta de Educação a Distância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 104 Os(As) servidores(as) atuantes nos cursos regulares a distância deverão participar, obrigatoriamente, das formações e das capacitações ofertadas pelos *campi* e pela Reitoria.

Art. 105 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e deferidos pela Direção Acadêmica do *campus* gestor do curso.

Art. 106 Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Baiano, com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos cursos e dos polos de Educação a Distância do IF Baiano.

Art. 107 Os *campi* e os polos terão até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a data de início da vigência desta Resolução, para implementação deste Regulamento.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Regulamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 11/12/2023 17:50:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 766511

Código de Autenticação: 2d6d20a2f9

